



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	Consulta Protocolo 870839/2019
DELIBERAÇÃO Nº 084 / 2019 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória– ES, na sede do CAU/ES, na 58ª reunião realizada no dia 03 de setembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a solicitação de interrupção de registro da Arquiteta e Urbanista LORENA NEGRI CASTELLO (CAU nº 78778-7), efetuado por meio do protocolo nº 305472/2015, datado em 05/10/2015;

Considerando que não constava no registro da profissional a cobrança das anuidades, pois não havia dados referente à data de formação na linha de título da profissional no SICCAU;

Considerando que para interromper o registro no ano de 2015 era necessário o pagamento de todas anuidades, até o presente o ano do cadastro do protocolo de interrupção;

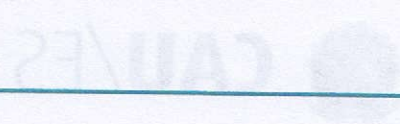
Considerando as considerações levantadas pelo Parecer Jurídico CAU-ES/ASJUR nº 040/2019.

Considerando que a Comissão de Exercício Profissional CEP-CAU/ES encontrou indícios de que a profissional estaria exercendo atividades relacionadas a arquitetura;

DELIBEROU:

1. Por não conceder neste momento a interrupção de registro de acordo com o protocolo nº 305472/2015, pois apesar da declaração da profissional no SICCAU, de que não exerce atividade correlata a arquitetura, foram encontrados indícios de exercício da profissão;
2. Por encaminhar solicitação ao CAU/RJ para efetuar diligência para apuração do exercício profissional, uma vez que a profissional atua no estado do Rio de Janeiro.
3. Independentemente do resultado a ser apurado pela diligência, cabe a profissional a quitação das anuidades de 2012, 2013, 2014 e 2015 (proporcional).

Vitória – ES, 03 de setembro de 2019.



INTERESSADO	CEP-CAU/ES
ASSUNTO	Consulta Protocolo 870839/2019

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser – Membro da CEP-CAU/ES

Considerando a solicitação de interrupção de registro de Arquiteta e Urbanista LORENA NEGREI CASTELLO (CAU nº 78778-T), estatuída por meio de protocolo nº 305473/2019, datado em 08/10/2019.

Considerando que não constava no registro do profissional a cópia das anuidades, pois não havia dados referentes à data de formação na área de título do profissional no SICCAU;

Considerando que para interromper o registro no ano de 2019 era necessário o pagamento de todas anuidades, até o presente o ano do cadastro do protocolo de interrupção;

Considerando as considerações levantadas pelo Parecer Jurídico CAU-ESAJUR nº 040/2019.

Considerando que a Comissão de Exercício Profissional CEP-CAU/ES encontrou indícios de que o profissional estava exercendo atividades relacionadas a arquitetura.

DELIBERAÇÃO:

1. Por não conceder neste momento a interrupção de registro de acordo com o protocolo nº 305473/2019, pois apesar da declaração do profissional no SICCAU de que não exerce atividades correlatas a arquitetura, foram encontrados indícios de exercício da profissão;
2. Por encaminhar solicitação ao CAURJ para efetuar diligência para apuração do exercício profissional, uma vez que o profissional atua no estado do Rio de Janeiro;
3. Independentemente do resultado a ser apurado pela diligência cabe ao profissional a quitação das anuidades de 2013, 2014, 2015 e 2016 (proporcionais).

Vitória - ES, 03 de setembro de 2019.